

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Betim 6 - Contagem 4 – circuito duplo com a Linha de Distribuição Contagem 4 - Neves 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Betim e Contagem.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO  
ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 138, de 25 de março de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice F1, de coordenadas E 591.914,7506 e N 7.797.670,7476, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o azimute de 115°26'34", atingindo o vértice F2, distanciado 25,5671 m do vértice F1. No "vértice F2, de coordenadas E 591.937,8381 e N 7.797.659,7638, o caminhamento toma o azimute de 206°16'58", atingindo o vértice F3, distanciado 23,0025 m do vértice F2. No "vértice F3, de coordenadas E 591.927,6525 e N 7.797.639,1393, o caminhamento toma o azimute de 295°26'34", atingindo o vértice F4, distanciado 25,5075 m do vértice F3. No "vértice F4, de coordenadas E 591.904,6188 e N 7.797.650,0976, o caminhamento toma o azimute de 26°08'05" atingindo o vértice F1, distanciado 23,0017 m do vértice F4, perfazendo uma área total de 587,3579 m².

DECRETO NE Nº 139, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Pratinha, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Pratinha.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Pratinha, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Pratinha, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Pratinha.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 139, de 25 de março de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade do Ari do Carmo Fonseca, no poste de derivação de coordenada UTM 353311:7816652 e denominado poste 1 deste projeto, faz um ângulo de 66º a direita e segue 100 m chegando no poste 2, coordenada UTM 353327:7816554, faz um ângulo de 0º e segue 100 m chegando no poste 3, coordenada UTM 353345:7816455, faz um ângulo de 87º a direita e segue 40 m, chegando no poste 4, coordenada UTM 353305:7816446, onde faz um ângulo de 102º a esquerda e segue 6 m até a cerca de divisa deste projeto (arame liso 4 fios), coordenada UTM 353307:7816440, compreendendo a distância total de 246 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 3.690 m².

DECRETO NE Nº 140, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Uberlândia, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Uberlândia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Uberlândia, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Uberlândia, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Uberlândia.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 140, de 25 de março de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma rede existente poste DT 10-300daN de estrutura U1 na coordenada UTM 747660:7893588, saindo com um ângulo de 0º, segue em linha reta por uma distância de 45 m chegando a um ângulo de 64°50' a direita na coordenada UTM 747708:7893568, segue em linha reta por uma distância de 242 m chegando a um ângulo de 44°37' a direita na coordenada UTM 747720:7893327, segue em linha reta por uma distância de 240 m chegando a um ângulo de 46°2' a esquerda na coordenada UTM 747558:7893149, segue em linha reta por uma distância de 320 m chegando a um ângulo de 5°49' a direita na coordenada UTM 747593:7892833, segue em linha reta por uma distância de 146 m chegando a um ângulo de 113° a esquerda na coordenada UTM 747595:7892684, segue em linha reta por uma distância de 154 m chegando a um ângulo de 5°51' a esquerda na coordenada UTM 747748:7892652, segue em linha reta por uma distância de 112 m chegando a um ângulo de 98°41' a direita na coordenada UTM 747861:7892642, segue em linha reta por uma distância de 132 m chegando a um ângulo de 2°34' a esquerda na coordenada UTM 747827:7892512, segue em linha reta por uma distância de 94 m chegando a um ângulo de 12°1' a direita na coordenada UTM 747808:7892420, segue em linha reta por uma distância de 64 m chegando a um ângulo de 8°28' a esquerda na coordenada UTM 747780:7892363, segue em linha reta por uma distância de 220 m chegando a um ângulo de 102° a esquerda na coordenada UTM 747721:7892150, segue em linha reta por uma distância de 33 m chegando no rio que faz divisa com o Mário José Pereira na coordenada UTM 747754:7892147, compreendendo a distância total de 1.802 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 27.030 m².

DECRETO NE Nº 141, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Matutina, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Matutina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Matutina, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Matutina, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Matutina.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 141, de 25 de março de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma futura rede, na propriedade do Rubens Lopes, na cerca de divisa inicial (arame farpado 4 fios) de coordenada UTM 391419:7876758 e, segue sem ângulo 116 m, chegando no ponto de coordenada UTM 391527:7876716 denominado poste 3 deste projeto, faz um ângulo de 12°21' a direita e segue 52 m, chegando no ponto de coordenada UTM 391566:7876686 denominado poste 4 deste projeto, segue sem ângulo 158 m, chegando no ponto de coordenada UTM 391697:7876597 denominado até a cerca de divisa final deste projeto (arame liso 5 fios), compreendendo a distância total de 326 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 4.890 m².

DECRETO NE Nº 142, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Araçuaí 2/Jequitinhonha, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Araçuaí, Itaobim, Itinga e Jequitinhonha.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Araçuaí, Itaobim, Itinga e Jequitinhonha, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Araçuaí 2/Jequitinhonha, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Araçuaí, Itaobim, Itinga e Jequitinhonha.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 142, de 25 de março de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do pórtico da SE Araçuaí 2, o caminhamento toma o rumo de 28°30'53"SE, atingindo o a Torre T01 existente da LD Araçuaí 2 - Salinas, 138kV, distanciado 52,67 m do pórtico da SE Araçuaí 2; na Torre T01 existente da LD Araçuaí 2 - Salinas, 138 kV, defletido de 89°17'18" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 62°11'49"NE, atingindo a Torre T02 existente da LD Araçuaí 2 - Salinas, 138 kV, distanciado de 153,49 m da torre T01; na Torre T02 existente da LD Araçuaí 2 - Salinas, 138 kV, defletido de 97°38'28" para direita, o caminhamento toma o rumo de 20°09'43"SE, atingindo o vértice MV01, distanciado de 467,79 m da torre T02; no vértice MV01, defletido de 57°02'23" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 77°12'05"SE, atingindo o vértice MV02, distanciado de 268,28 m do vértice MV01; no vértice MV02, defletido de 44°49'02" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 57°58'52"NE, atingindo o vértice MV03, distanciado de 2.430,56 m do vértice MV02; no vértice MV03, defletido de 14°47'54" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 43°10'59"NE, atingindo o vértice MV04, distanciado de 9.627,40 m do vértice MV03; no vértice MV04, defletido de 40°23'18" para direita, o caminhamento toma o rumo de 83°34'17"NE, atingindo o vértice MV05, distanciado de 2.309,64 m do vértice MV04; no vértice MV05, defletido de 19°51'47" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 63°42'30"NE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 2.708,31 m do vértice MV05; no vértice MV06, defletido de 7°04'06" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 56°38'24"NE, atingindo o vértice MV07, distanciado de 1.869,46 m do vértice MV06; no vértice MV07, defletido de 39°04'14" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 17°34'09"NE, atingindo o vértice MV08, distanciado de 3.667,54 m do vértice MV07; no vértice MV08, defletido de 1°06'43" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 16°27'26"NE, atingindo o vértice MV09, distanciado de 1.554,47 m do vértice MV08; no vértice MV09, defletido de 2°28'36" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 13°58'49"NE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 2.018,99 m do vértice MV09; no vértice MV10, defletido de 55°04'15" para direita, o caminhamento toma o rumo de 69°03'05"NE, atingindo o vértice MV11, distanciado de 1.111,98 m do vértice MV10; no vértice MV11, defletido de 21°21'35" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 47°41'30"NE, atingindo o vértice MV12, distanciado de 1.262,25 m do vértice MV11; no vértice MV12, defletido de 18°45'58" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 28°55'32"NE, atingindo o vértice MV13, distanciado de 2.317,56 m do vértice MV12; no vértice MV13, defletido de 28°01'17" para direita, o caminhamento toma o rumo de 56°56'49"NE, atingindo o vértice MV14, distanciado de 3.093,88 m do vértice MV13; no vértice MV14, defletido de 12°53'25" para direita, o caminhamento toma o rumo de 69°50'14"NE, atingindo o vértice MV15, distanciado de 2.164,82 m do vértice MV14; no vértice MV15, defletido de 10°08'57" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 59°41'17"NE, atingindo o vértice MV16, distanciado de 3.037,00 m do vértice MV15; no vértice MV16, defletido de 32°44'03" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 26°57'14"NE, atingindo o vértice MV17, distanciado de 1.939,75 m do vértice MV16; no vértice MV17, defletido de 37°09'14" para direita, o caminhamento toma o rumo de 64°06'28"NE, atingindo o vértice MV18, distanciado de 822,54 m do vértice MV17; no vértice MV18, defletido de 14°53'24" para direita, o caminhamento toma o rumo de 78°59'52"NE, atingindo o vértice MV19, distanciado de 1.188,67 m do vértice MV18; no vértice MV19, defletido de 14°29'39" para direita, o caminhamento toma o rumo de 86°30'29"SE, atingindo o vértice MV20, distanciado de 2.190,78 m do vértice MV19; no vértice MV20, defletido de 19°12'02" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de

